

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 1160

Assunto *Dispõe sobre compensação e limpeza de*  
*vias públicas*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - 23/9/60*

Segunda Discussão *Aprovado 23/9/60 Medida*

Redação Final *Aprovado 23/9/60 A*

Observações *Publicado em 15/9/1960*

*Reunido ao Sr. Imperio em 24/9/1960*

Secretaria da Câmara Municipal, em *9º/12/1960*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de Janeiro de 1960.

N.º 56/60.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

D.º. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que trata da modificação da taxa de conservação e limpeza das vias públicas.


Cumpre-me esclarecer V. Excia. e os senhores Vereadores que, com a presente elevação do salário mínimo, a aludida taxa não vem sendo suficiente para cobrir as despesas do serviço.

A gestão passada lançou mão de um empréstimo para ocorrer ao pagamento das diferenças de salário resultantes da majoração do salário-mínimo, que até o presente não foi coberto.

Assim sendo, a elevação da referida taxa se impõe como premente necessidade e espero, portanto, aprovado o presente projeto de lei.

Sem outro motivo, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais Senhores Vereadores os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

  
Ângelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal

3.

PROJETO DE LEI Nº 11/60

Dispõe sôbre conservação e limpeza de vias  
públicas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A taxa de conservação e limpeza de vias públicas recai sôbre todos os imóveis, beneficiados com êsse serviço, compreendidos nas zonas urbanas da sede e de seus distritos.

ARTIGO 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada na base de Cr\$.20,00 ( vinte cruzeiros), por metro de frente para as vias ou logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Angelo Magrini Liza  
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, em 30/1/960  
ARTHUR DE PRÓSPERO- PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o Vereador Celso de Fiore, em 2/2/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

Exmo. Snr. Pres. da Com. de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 11/60, de autoria do Snr. Prefeito Municipal é LEGAL.

Entretando, não querendo, entrar no mérito da questão, e como já tive oportunidade de esplanar em outros pareceres, sou contrário a quaisquer aumento de taxas, impostos ou tributos.

Entretanto, ainda, é de me parecer que o presente projeto de Lei visa unicamente atualizar a taxa de conservação de limpeza pública, de acôrdo com as reais necessidades do momento, tendo em vista as altas dos preços das utilidades e elevação do salário-mínimo.

Na oportunidade que me apresenta apresento as seguintes emendas ao projeto de Lei em fôco:- Emenda nº

Acrescente-se onde convier.

As casas residenciais ocupadas por operarios, ou trabalhadores rurais, isto é, aqueles que ganham por mês o salário mínimo ou menos, a taxa de conservação e limpeza das vias públicas, será cobrado a razão de Cr\$.5,00 por metro de frente.

Emenda nº

Acrescente-se onde convier.

Os terrenos baldios, situados nas zonas centrais da cidade, será cobrado a taxa de Cr\$.35,00, por metro de frente.

Bragança Paulista, 5 de Fevereiro de 1960.

(a) Celso de Fiore  
Vereador- P.S.P.

Sou de parecer que o projeto original satisfaz a necessidade de serviços.

(a) Olumpio Ferreira Cintra - Presidente 3/3/60

Sou de parecer que o projeto original é LEGAL e oportuno.  
Sala das Sessões, em 27 de Maio de 1960.

(a) Antônio Celidônio Ruette

Sou de parecer que o projeto original nº 11/60 satisfaz as necessidades do serviço.

(a) Adhemar Magrini Liza - em 8/3/60

Somente agora, depois de ouvidos já 3 ilustres membros da Comissão de Finanças, é que o processo chega às nossas mãos.

Devolvemos o projeto à Secretária a fim de que se providencie o atendimento do pedido formulado pelo ilustre relator daquela Comissão, edil Julio Vilchez, para que possa oportunadamente, conforme seu parecer, apresentar um substitutivo.

Uma vez apresentado o substitutivo, gostaríamos de estudá-lo juntamente com o projeto original, motivo por que pedimos a volta do processo, em tempo próprio, a esta Comissão.

Bragança Paulista, 15 de Abril de 1960.

(a) Arnaldo Martin Nardy

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/60

Sou de parecer que o projeto de lei nº 11/60 de autoria do Executivo é LEGAL, oportuno e justo.

Sou pela aprovação do projeto original, sem qualquer modificação.  
Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1960.

(a) Mário Russo.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente - Julio Vilchez

Parecer ao PROJETO DE LEI nº 11/60

Bragança Paulista, 20/3/960:

O sr. Prefeito apresenta à consideração desta Casa o Projeto de lei nº 11/60, que dispõe sobre modificação da TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS.

O projeto, dada a sua finalidade é oportuno de vez que a taxa sobre Conservação de Calçamento, atualmente em vigor, data, seguramente de mais de vinte anos.

Achamos, entretanto, que o aumento proposto pelo Sr. Prefeito Municipal é por demais excessivo, taxando em 20,00 ( vinte cruzeiros) o metro de frente de cada prédio. A nosso vêr os prédios mais modestos situados em pontos mais afastados do centro, deveriam ser taxados em menores - proporções do que os prédios suntuosos, situados no centro da cidade.

Acresce, ainda, que a Prefeitura não cobra nenhuma taxa sôbre Conservação e Limpeza e sim CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO, sendo, naturalmente, esta a que o senhor Prefeito Municipal pretende modificar com o projeto - em foco.

*Revisado* *Emenda*  
Somos de opinião que a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO deveria ser cobrada à razão de 5% ( cinco por cento) do valor do imposto que incidir sôbre cada imóvel, o que proporcionaria uma arrecadação de cerca- de Cr\$.500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros), anuais.

Nestas condições, solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal remessa- urgente da lei que se pretende modificar, a fim de que esta Comissão pos- sa apresentar um substitutivo ao projeto de lei em questão.

(a) Julio Vilchez

(a) José do Carmo Nini

PARECER EM SEPARADO- COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 11/60

Projeto conveniente e simples. Deve ser aprovado como se encontra redigido, isto é, abrangendo a metragem apenas de frente, sem considerar as partes laterais quando situada em esquinas. Para serviços de tanta uti- lidade, a taxa apontada no projeto é módica não se justificando a distin- ção pretendida pelos doutos relatores das Comissões de Justiça e Finanças para prédios mais modestos. Por o serem ou não de pequena extensão de fren- te, pagando pouco por esta taxa, ou estão em vias menos melhoradas, e nes- te casa, mais produzem detritos e exigem mais dispendio em material rodan- te etc. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

(a) José Lamartine Cintra - Membro

(a) Silvio de Carvalho Pinto Junior

Sou pela aprovação do original.

(a) Adhemar Magrini Liza - em 29/8/60

Projeto de Lei nº 11/60

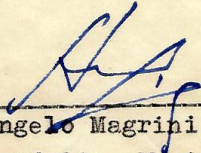
Dispõe sôbre conservação e limpeza de  
vias públicas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação e limpeza de vias públicas  
recai sôbre todos os imóveis, beneficiados com êsse serviço, com-  
preendidos nas zonas urbanas da sede e de seus distritos.

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobra-  
da na base de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por metro de frente para  
as vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

  
-----  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 30 / 1 / 1960

  
-----  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para referenda o Vereador Celso de Fiores, em  
2.2.60 - *off. Cel. - Presid.*

Exm<sup>o</sup> Snr. Pres. da Com. de Justiça e Redação

O Projeto de Lei nº 11/60, de autoria do Snr. Prefeito Municipal é legal.

Entretanto, não querendo ~~entrar~~, entrar no mérito da questão, e como já tive oportunidade de esplanar em outros pareceres, sou contrário a quaisquer aumentos de taxas, impostos ou tributos.

Entretanto, ainda, e de me parecer que o presente projeto de Lei, visa unicamente atualizar a taxa de conservação de limpeza pública, de acôrdo com as reais necessidades do momento, tendo em visto as altas dos preços das utilidades e elevação do salário-mínimo.

Na oportunidade que me apresenta apresento as seguintes emendas ao projeto de Lei em *lêco* :-

Emenda nº

Acrescente-se onde convier

As casas residenciais ocupadas por operários, ou trabalhadores rurais, isto é, aqueles que ganham por mês o salário mínimo ou menos, a taxa de conservação e limpeza das vias públicas, será cobrada a razão de Cr. \$5,00 por metro de frente.

Emenda nº

Acrescente-se onde convier

Os terrenos baldios, situados nas zonas centrais da cidade, será cobrado a taxa de Cr. \$ 35,00, por metro de frente.

Bragança Paulista, 5 de fevereiro de 1960.

*Celso de Fiores*  
Cel<sup>o</sup> de Fiores

*Dr. P.S.P.*

San de parecer que o projeto original satis-  
faz a necessidade de serviços - *off. Cel. - Presid.*  
em 3/3/60

San de parecer que o projeto original  
é legal e oportuno.

*Ala do Templo, em 27 de Maio de 1960*  
*Dir. Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

5 ou de parecer que o projeto original n.º 11/62 satisfaz  
as necessidades do município.

Quintanilha 5/3/62

Sómente agora, depois de ouvidos já  
3 ilustres membros da Comissão de Finanças,  
é que o processo chega às nossas mãos.

Devolvemos o projeto à Secretaria a fim  
de que se providencie o atendimento do pedido for-  
mulado pelo ilustre relator daquela Comissão, edil  
Julio Vilches, para que possa oportunamente, con-  
forme seu parecer, apresentar um substitutivo.

Uma vez apresentado o substitutivo, go-  
tariamos de estudá-lo juntamente com o projeto  
original, motivo por que pedimos a volta do  
processo, em tempo próprio, a esta Comissão.

Bragança Pta, 15 de abril de 1962  
Fornaldo Wardy





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Parecer sobre o projeto de Lei nº111/60.

Sou de parecer que o projeto de lei nº111/60 de autoria do Executivo é legal, oportuno e justo.

Sou pela aprovação do projeto original, sem qualquer modificação.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1960

*Basílio Pereira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

COMISSÃO DE FINANÇAS  
Presidente - Julio Vilchez  
Parecer ao PROJETO DE LEI nº 11/60  
Bragança Paulista, 20/3/1960:

O sr. Prefeito apresenta à consideração desta Casa o Projeto de lei nº 11/60, que dispõe sobre modificação da TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS.

O projeto, dada a sua finalidade, é oportuno de vez que a taxa sobre Conservação de Calçamento, atualmente em vigor, data, seguramente de mais de vinte anos.

Achamos, entretanto, que o aumento proposto pelo Sr. P.M. é por demais excessivo, taxando em 20,00 (vinte cruzeiros) o metro de frente de cada prédio. A nosso vêr os prédios mais modestos, situados <sup>em pontos</sup> mais afastados do centro, deveriam ser taxados em menores proporções do que os prédios ~~mais~~ suntuosos, situados no centro da cidade.

Acresce, ainda, que a Prefeitura não cobra nenhuma taxa sobre Conservação e Limpeza e sim CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO, sendo, naturalmente, esta a que o sr. P.M. ~~quer modificar~~ pretende modificar com o projeto em foco.

Somos de opinião que a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO deveria ser cobrada à razão de 5% (cinco por cento) do valor do imposto que incidir sobre cada imóvel, o que proporcionaria uma arrecadação de cerca de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais.

Nestas condições, solicitamos ao sr. P.M. remessa urgente da lei que se pretende modificar, a fim de que esta Comissão possa apresentar um substitutivo ao projeto de lei em questão

*Julio Vilchez*  
Julio Vilchez

*Jose do Carmo Vieira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 1.º de ABRIL de 1950

Parecer N. ....

PARECER EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 11/60

Projeto conveniente e simples. Deve ser aprovado como se encontra redigido, isto é, abrangendo a metragem apenas de frente, sem considerar as partes laterais quando situada em esquinas. Para serviço de tanta utilidade, a taxa apontada no projeto é módica não se justificando a distinção pretendida pelos doutos relatores das Comissões de Justiça e Finanças para prédios mais modestos. Por o serem ou não de pequena extensão de frente, pagando pouco por esta taxa, ou estão em vias menos melhoradas, e neste caso, mais produzem detritos e exigem mais dispendio em material rodante etc. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

*José Lamartine Cintra*

José Lamartine Cintra

Membro

*serj.*

*Sou pela aprovação do original*  
*Quint/um/60 - 23/8/60*